

## **INTRODUÇÃO**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno descrito conforme os termos das Resoluções CFM nº. [1.481/1997](#) e CREMESP nº. [134/2006](#), visa disciplinar a constituição do Corpo Clínico do Hospital Unic Ltda, bem como as ações, relações, avaliações e conduta dos médicos que, individualmente ou na condição de membros de equipes especializadas, utilizam as instalações do estabelecimento para o exercício de suas atividades profissionais. A finalidade da Instituição vem a ser a assistência médica e hospitalar aos doentes em geral, independentemente de cor, raça, religião, convicções políticas e ideológicas e de condição socio econômica, em cujo benefício o corpo técnico e administrativo, juntamente com o corpo clínico, atuarão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacitação profissional.

### **CAPÍTULO I – Definição de Regimento Interno**

**Artigo 2º.** O Regimento Interno do Corpo Médico constitui-se em instrumento jurídico que regula as relações dos médicos do Corpo Médico entre si e entre estes e o Hospital Unic Ltda e outras entidades, sendo sua elaboração e aprovação de responsabilidade do próprio Corpo Médico, reunido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO II – Objetivo do Regimento Interno**

**Artigo 3º.** O Regimento Interno tem como objetivo regulamentar a atuação dos médicos dentro do Hospital Unic Medicina e Saúde Ltda, não sendo cabível a inserção de artigos ou cláusulas que criem obrigações a esta Instituição.

### **CAPÍTULO III – Conflito entre o Regimento Interno e a normativa vigente**

**Artigo 4º.** Em caso de qualquer conflito existente entre o Regimento Interno e a normativa vigente dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, sempre, prevalecerá o entendimento contido na norma, sem prejuízo de responsabilização individual pela elaboração contrária às regras existentes.

### **CAPÍTULO IV – Corpo Médico – Conceito**

**Artigo 5º.** O Corpo Médico é o conjunto de médicos da instituição, legalmente habilitados, com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram. Eles gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política, religiosa e cultural, valendo-se dos recursos técnicos, diagnósticos e terapêuticos disponíveis e respeitando o Código de Ética Médica e as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

**CAPÍTULO V – Objetivos do Corpo Médico**

**Artigo 6º.** O Corpo Médico terá como principal objetivo contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos. Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição. Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição. Cooperar com a administração da Instituição visando à melhoria da assistência prestada. Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**CAPÍTULO VI – Composição e organização do Corpo Médico**

**Artigo 7º.** Os médicos do Corpo Médico são classificados nas categorias abaixo, regulamentada pela Diretoria do Hospital, de acordo com suas normas específicas.

**CADASTRADO:** É o médico que utilizará as instalações do hospital para atendimento aos pacientes de forma rotineira ou esporádica. Sua atuação será avaliada pela Diretoria Técnica do Hospital, não podendo atuar sem autorização desta em nenhuma hipótese.

**VISITANTE:** É o médico que visitará as instalações do hospital em caráter temporário e com atuação definida, de única responsabilidade da Diretoria do Hospital que prestará conta da atuação destes profissionais.

**MEMBROS ASSISTENTES:** o membro assistente cirúrgico é todo Médico que participa das equipes médicas, assistindo pacientes ou participando de procedimentos. sempre sob a responsabilidade de um Membro Cadastrado. O credenciamento do membro assistente poderá ser suspenso a juízo do Membro Cadastrado responsável por sua atuação. O desligamento do Membro Assistente da equipe a qual pertence deverá ser comunicado à Direção Técnica pelo Titular da Equipe ou pelo Médico Cadastrado, comunicando também ao setor de credenciamento do Hospital;

**§1º:** -O credenciamento do membro assistente será automaticamente cancelado quando cessarem as atividades do Membro Titular responsável por sua atuação.

**§2º.** Nenhum médico poderá exercer regularmente as atividades profissionais na Instituição se não estiver incluído na categoria de membro do Corpo Médico e somente após aprovação da Diretoria Técnica.

**CAPÍTULO VII – Admissão ao Corpo Médico**

**Artigo 8º.** A admissão de médico ao Corpo Médico deve respeitar as normas administrativas da Instituição, compatibilidade de qualificação e aprovação por parte da Diretoria Técnica do Hospital. O médico deve atender aos seguintes requisitos básicos:

- Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

- Apresentar documentação competente;
- Indicar sua especialidade médica com os respectivos registros;
- Apresentar os documentos da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Apresentar o currículo de formação e atividades médicas;
- Tomar conhecimento e assinar declarações de ciência do Regimento Interno do Corpo Médico e das normas administrativas da Instituição.

### **CAPÍTULO VIII – Diretoria Médica**

**Artigo 9º.** O cargo de Diretor Técnico será exercido pela Diretoria Médica escolhida por nomeação da Diretoria Administrativa de representação médica dentro da instituição, motivo pelo qual, após indicação da Diretoria Administrativa do cargo é assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

#### **Atribuições do Diretor Médico:**

Assumir a responsabilidade técnica do Hospital e representá-lo junto às autoridades competentes o Corpo Médico da instituição.

**Artigo 10º.** Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Corpo Médico da Instituição, responder, perante o Conselho Regional de Medicina, pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

**Artigo 11º.** O Diretor Médico constitui-se em cargo de confiança da Administração da Instituição, podendo ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico, posto que o Regimento Interno não possa criar obrigações que vinculem a administração do hospital.

**Artigo 12º.** Compete ao Diretor Médico assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando, ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

**Parágrafo único.** Atribuições do Diretor Médico: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, responde perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

**Artigo 13º.** O mandato do Diretor Técnico terá a duração indefinida, sendo permitida a sua renovação, por razões de conveniência e oportunidade da Diretoria Administrativa e Diretoria

Corporativa.

**Artigo 14º.** A demissão do Cargo de Diretor Médico deve ser feita por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico.

**Artigo 15º.** Na vacância total do cargo de Diretor Médico, o Hospital deverá providenciar novo processo de admissão.

## **CAPÍTULO IX – Diretoria Clínica**

### **Atribuições do Diretor Clínico**

**Artigo 16º** - O cargo de Diretor Clínico será exercido por médico de comprovada capacidade profissional.

Zelar pelo corpo clínico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros.

Assessorar o Diretor Geral, Diretoria Médica e os órgãos administrativos no planejamento e direção das clínicas, unidades e serviços do Hospital

**Parágrafo Único** - Ao Vice-Diretor Clínico aplicam-se os mesmos requisitos exigidos do Titular, a quem compete substituir nos seus afastamentos e impedimentos.

**Artigo 17º** - O Diretor Clínico será eleito pelo voto direto e secreto dos membros do Corpo Clínico, em Assembleia especialmente convocada para tal fim. Na mesma Assembleia será eleito o Vice-Diretor Clínico.

**Artigo 18º** - Compete ao Diretor Clínico observar o cumprimento das Resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e mais: Zelar pelo corpo clínico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros, assessorar o Diretor Geral, Diretoria Médica e os órgãos administrativos no planejamento e direção das clínicas, unidades e serviços do Hospital, desenvolver o espírito de crítica, estimulando o estudo, a atividade didática e a pesquisa nas áreas de atuação do Hospital.

## **CAPÍTULO X – Comissões Obrigatórias não obrigatórias permanentes e temporárias**

**Artigo 19º.** Todas devem responder diretamente ao Diretor Médico e devem ser regulamentadas por normativa própria, exceto a Comissão de Ética Médica porque é regulamentada pelo CRM.

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

COMISSÃO DE RADIOLOGIA

COMITÊ TRANSFUSIONAL

COMISSÃO DE NSP

### **CAPÍTULO XI – Comissão de Ética Médica**

**Artigo 20º.** A Comissão de Ética Médica (CEM) será eleita por voto direto e secreto dos membros do Corpo Clínico em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição.

Artigo 19º. Todos os membros do Corpo Clínico poderão votar nos membros da Comissão de Ética Médica, porém apenas os médicos do Corpo Clínico, que estejam em situação regular como CRM, poderão ser candidatos.

**Artigo 21º.** Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa na Instituição.

### **CAPÍTULO XII – Direitos**

#### **Artigo 22º. São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:**

Frequentar a Instituição, internar e assistir a seus pacientes com autonomia profissional,

**§1º.** É vedada a internação de paciente em nome de médico do Corpo Clínico para ser assistido por médico não pertencente ao Corpo Clínico.

**§2º.** É vedado a qualquer médico operar seus pacientes sem o auxílio de no mínimo outro médico apto a substituí-lo, ressalvadas as intervenções cirúrgicas de emergência ou de pequeno porte sob sua responsabilidade.

Utilizar os serviços técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. Participar nas assembleias e reuniões científicas da Instituição. Votar nas Assembleias e eleições de cargos de representação médica e, conforme a categoria pertencente, ser votado. Receber remuneração ou honorários pelos serviços prestados de forma mais direta e imediata possível. Decidir sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado, no limite dos preceitos éticos, o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios, mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico. Comunicar ao Diretor Médico e à Administração as falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar

melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes e aperfeiçoamento das condições de trabalho.

**CAPÍTULO XIII– Deveres****Artigo 23º. São Deveres dos integrantes do Corpo Clínico:**

Conhecer e respeitar o Código de Ética Médica, as Resoluções do CRM e CFM e as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição, inclusive as atinentes à Saúde e Segurança do Trabalho e ao Regimento de seu Corpo Clínico, devidamente aprovado e elaborado à luz da normativa vigente.

Manter comportamento cordial e respeitar os colegas e colaboradores da Instituição.

Assistir aos pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em benefício deles.

Informar com clareza ao paciente ou ao seu responsável legal sobre o procedimento médico a ser realizado, obtendo do mesmo o Termo de Consentimento Informado, salvo em caso de risco iminente de morte, quando, então, o médico deve registrar esse motivo para não obtenção do Termo de Consentimento Informado.

Participar de atos médicos em sua especialidade e colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado. Para a prática em outra área diferente daquela à qual foi admitido, deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico.

Registrar com clareza, no prontuário médico do paciente, todas as informações pertinentes ao quadro clínico, diagnóstico, evolução e conduta dos pacientes. Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência. Utilizar com perícia e desvelo os recursos técnicos disponíveis e priorizar os serviços de diagnóstico e tratamento credenciados pelo hospital.

**Parágrafo Primeiro**

A utilização de equipamentos e instrumentos especializados será reservada a profissionais tecnicamente treinados e qualificados após a aprovação dos responsáveis pelos respectivos serviços e de acordo com as normas administrativas da Instituição.

Assumir total responsabilidade civil, criminal e ética por seus atos médicos e suas indicações de métodos de diagnósticos e terapêuticos. Relatar ao Diretor Médico e/ou às Comissões Específicas do Corpo Clínico, quando solicitado, informações de ordem médica relativas aos pacientes para fins de esclarecimento de intercorrências médicas, éticas ou jurídicas, respeitando sempre o sigilo profissional.

Referir-se à Instituição em apresentações e trabalhos científicos, quando estes forem desenvolvidos parcial ou totalmente em seu âmbito interno ou quando o seu autor valer-se de dados estatísticos ou elementos informativos próprios da Instituição;

Zelar pelo bom nome e pela boa reputação do Corpo Clínico e da Instituição. Disponibilizar-se a auxiliar a administração da Instituição e os Órgãos e Comissões do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamentos, com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e os padrões técnicos e operacionais da Instituição.

**Parágrafo Segundo**

Em acordo com a Resolução CFM nº 1.490/98 e Parecer CFM nº 4/15, estabelece-se: "... A obrigatoriedade de médico como auxiliar, capacitado e habilitado, para substituir em caso de impedimento o cirurgião assistente na cirurgia em andamento, objetiva unicamente a segurança e a boa assistência ao paciente, sendo esta determinação tão importante que se sobrepõe a qualquer dificuldade porventura existente para a sua efetivação."

Inciso I - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados.

Inciso II - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato.

...

Inciso IV- Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Inciso V - O impedimento casual do titular não faz cessar sua responsabilidade pela escolha da equipe cirúrgica.

Inciso VI - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Capítulo XIV- Conhecimento e Atualização do Manual de Ética e Conduta Profissional****Artigo 24º - Obrigatoriedade de Conhecimento e Atualização**

**25.1** Todos os profissionais de saúde vinculados ao Hospital Unic têm a obrigação de conhecer e manter-se atualizados com as versões mais recentes do Manual de Ética e Conduta Profissional do hospital.

**24.2** A constante atualização compreende a revisão periódica das diretrizes éticas, normas e condutas profissionais estabelecidas no manual, visando garantir a aderência a padrões éticos e profissionais atualizados.

**Artigo 25º- Infrações Éticas como Faltas Graves**

**25.1** Qualquer infração ética cometida pelos profissionais de saúde do Hospital Unic é considerada uma falta grave.

**25.2** Infrações éticas incluem, mas não se limitam a, comportamentos que violem os princípios éticos, normas legais e regulamentações profissionais, conforme delineado no Manual de Ética e Conduta Profissional.

**Artigo 26º- Análise pela Comissão de Ética Profissional**

**26.1** As infrações éticas serão submetidas à análise da Comissão de Ética Profissional do Hospital Unic.

**26.2** A Comissão de Ética Profissional é responsável por avaliar, investigar e deliberar sobre casos de infrações éticas, assegurando um processo justo e imparcial.

**Artigo 27º - Sanções Disciplinares**

**27.1** Após análise da Comissão de Ética Profissional, em caso de constatação de infração ética, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas neste Regimento Interno.

**27.2** As sanções disciplinares podem incluir advertências, suspensões temporárias, restrições a determinadas atividades profissionais, ou até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade da infração e das circunstâncias envolvidas.

**Artigo 28º - Direitos do Profissional Durante o Processo**

**28.1** O profissional terá o direito de apresentar sua defesa durante o processo de análise da Comissão de Ética Profissional.

**28.2** O processo será conduzido de maneira confidencial, garantindo o direito à privacidade do profissional e a proteção de informações sensíveis.

**Artigo 29 - Cumprimento das Deliberações da Comissão de Ética**

**29.1** É obrigação do profissional acatar e cumprir as deliberações da Comissão de Ética Profissional, incluindo quaisquer sanções disciplinares aplicadas e previstas neste regimento.

**29.2** O não cumprimento das deliberações da Comissão de Ética Profissional pode resultar em medidas adicionais, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

**Capítulo XV- Registro Audiovisual de Procedimentos Cirúrgicos****Artigo 30º - Objetivo e Abrangência:**

Considerando a importância da segurança para cirurgiões e pacientes, é estabelecido que todas as intervenções cirúrgicas realizadas no Hospital Unic serão registradas por câmeras. Este artigo visa assegurar a transparência e documentação dos procedimentos cirúrgicos, conforme diretrizes legais e éticas.



**Artigo 31º - Acesso Restrito:**

O acesso às imagens geradas durante os procedimentos cirúrgicos será restrito ao Responsável Técnico do hospital e ao Responsável Legal. Qualquer solicitação de acesso deve ser formalizada por escrito, sendo concedida somente em casos judiciais ou mediante deliberação da Comissão de Ética Profissional.

**Artigo 32º - Finalidade do Registro:**

O registro audiovisual tem como finalidade principal garantir a transparência e documentação dos procedimentos cirúrgicos. A utilização das imagens estará estritamente vinculada à análise de eventos adversos, pesquisa científica e, quando necessário, para propósitos judiciais.

**Artigo 33º - Confidencialidade e Ética:**

A confidencialidade das imagens é considerada fundamental, proibindo-se qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada. A Comissão de Ética Profissional será responsável por avaliar e decidir sobre as solicitações de acesso, garantindo a ética e integridade do processo.

**Artigo 34º - Obrigações dos Profissionais:**

Todos os cirurgiões e profissionais envolvidos nos procedimentos cirúrgicos devem estar cientes dos termos estabelecidos neste capítulo e concordar com suas disposições. O não cumprimento dessas normas poderá acarretar em sanções disciplinares, conforme determinado pela Comissão de Ética Profissional.

**Artigo 35º- Conformidade com a LGPD:**

Este protocolo reforça o compromisso do Hospital Unic com a segurança, ética e proteção de dados, em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados. O hospital zela pela privacidade e integridade das informações, assegurando uma prática responsável e ética no tratamento das imagens capturadas durante procedimentos cirúrgicos.

**CAPÍTULO XVI– Punições e penalidades aos membros do Corpo Clínico**

**Artigo 36º.** A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica (CEM), dessa forma, assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

**Artigo 37º.** A aplicação de qualquer penalidade a membro do Corpo Clínico deve ser precedida de sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, com posterior envio ao CRM, nos termos da normativa específica.

**Artigo 38º.** Se, ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido pela CEM às diretorias médicas e/ou Administrativa para as devidas providências.

**Artigo 39º.** Entretanto se, no relatório final da Comissão, restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao CRM, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no estado de São Paulo.

**Artigo 40º.** Qualquer membro do Corpo Clínico pode ser considerado infrator e sujeito a penalidades quando: Desrespeitar o Estatuto da Instituição. Desrespeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico. Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento Interno ou estatuto da Instituição. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.

**Artigo 41º.** As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são:

- Advertência reservada.
- Advertência Verbal.
- Censura.
- Alteração de função específica no Corpo Clínico.
- Suspensão temporária do Corpo Clínico pelo prazo máximo de 30 dias.
- Exclusão do Corpo Clínico.

**Artigo 42º.** Quando a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho, o médico empregado pode ser demitido a qualquer tempo por seu empregador, nos termos da legislação trabalhista, sem prejuízo da averiguação pela Comissão de Ética Médica.

## **CAPÍTULO XVII– Disposições Gerais**

**Artigo 43º.** Os atos médicos de caráter excepcional, que impliquem em grande risco de vida, incapacidade física permanente, ou, ainda, em interrupção de gravidez, devem ser submetidos pelo médico assistente à apreciação do Diretor Médico e a mais um médico por este indicado, cuja decisão deverá ser registrada em ata.

**Artigo 44º.** A autorização para divulgação pública de fatos referentes às atividades da Instituição, ou sobre pacientes internados, somente poderá ser dada pelo Diretor Médico e pela Diretoria Executiva, ou com a anuência destes. As informações deverão ser dadas por seu médico assistente sob a forma de boletim médico, desde que haja concordância do paciente ou de seu responsável legal, respeito aos preceitos do Código de Ética Médica e, ainda, o envio de comunicado ao Diretor Médico, para ciência.

**Artigo 45º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor Médico, ouvidos os Diretores Corporativos ou a Comissão de Ética Médica, de acordo com a natureza dos mesmos.

	<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL UNIC LTDA</b>	DOCUMENTO INICIAL
		DATA DOCUMENTO 08/01/2024

**Artigo 46º.** - Todo médico integrante do Corpo Clínico do Hospital, independente da categoria em que está classificado, que contra si, no exercício da atividade profissional, possuir sentença condenatória de 2º grau, de qualquer foro (administrativo ou judicial), estará, a partir da publicação da referida decisão, temporariamente suspenso até a publicação do trânsito em julgado da mesma.

#### **Capítulo XVIII – Disposições transitórias**

**Artigo 47º.** O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, em 08/01/2024 e revoga disposições em contrário, entrando em vigor a partir desta data.